

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento
foi publicado no placard
da Câmara Municipal
Dia 25 / 09 / 2023
Jucivanda
Secretaria - Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da carteira de identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Caçu-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA** de Caçu/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação de pessoas com deficiências ocultas aos moradores do município de Caçu-GO.

Art. 2º A carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico e documentos pessoais.

Parágrafo único. A carteira de identificação de pessoas com deficiências ocultas não é um documento obrigatório, sendo emitida apenas aos interessados.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade de 5 (cinco) anos para atualização cadastral.

Art. 4º Deverá constar no corpo da carteira:

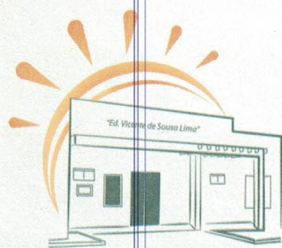
I – Frente: nome completo, foto, CID da deficiência, bem como o nome da mesma (se houver interesse do portador), anotação da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e assinatura ou informação de não alfabetizada.

II – Verso: endereço, filiação e telefone de contato.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Além de outras assim reconhecidas, são consideradas deficiências ocultas:

- I – Audição Subnormal;
- II - Transtorno de Déficit de Atenção (TDHA);
- III - Síndrome de Tourette;
- IV - Doença de Chron;
- V - Visão Monocular;
- VI - Visão Subnormal;
- VII - Pacientes Ostomizados;
- VIII - Transtornos Psiquiátricos;
- IX - Deficiência Intelectual;



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

X - Fibrose Cística.

Art. 7º - Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- PRESIDENTE -

Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**
- VICE-PRESIDENTE -

Ver. **VIRGÍNIA B. DE FREITAS SILVA**
- 1ª SECRETÁR

Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
- 2º SECRETÁRIO -

